

**ATA N.º 20 / 2014**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**DATA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2014

**LOCAL:** AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Vitor Manuel Leitão Ribeiro**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de Direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela**, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de Direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de Justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Por razões de ordem profissional está ausente o senhor Presidente, pelo que o senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 19, da sessão anterior, de 30 de outubro.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de

**INQUÉRITO**

**Proc. n.º 075INQ14**

Factos ocorridos no Tribunal do Trabalho da Comarca de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Ponto n.º 3** - Aplicação/proposta de pena de Repreensão Escrita constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos:

**Proc. n.º 154INQ14** - Sem resposta

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos da deliberação de 2 de outubro de 2014, constante do ponto n.º 2 da extra-tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), e a (...), escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...), a pena de Repreensão Escrita, tendo ainda deliberado ser de suspender a execução da pena anunciada a (...) e não ser de suspender a execução da pena anunciada a (...).

No prazo previsto no art.º 28.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar para a produção da defesa, nada foi alegado a favor das arguidas.

Assim, o Plenário deliberou aplicar a:

(...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), a pena de Repreensão Escrita, cuja execução se suspende pelo período de seis meses, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º n.ºs 1, 2, al. e) e 7, 9.º, n.º 1, al. a), 10.º, n.º 1, 15.º e 25.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09, e a

(...), escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...), a pena de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º n.ºs 1, 2, al. a) e e), 3 e 7, 9.º, n.º 1, al. a), 10.º, n.º 1, e 15.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo diploma supra referido.

**Ponto n.º 4** - Julgamento dos seguintes processos:

#### INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 105ORD14**

Tribunal: Lisboa/Comércio

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 158ORD14**

Tribunal: Viseu/TAF

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

#### INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Proc. n.º 109EXT14**

Inspecionado: (...).

Tribunal: Vila Nova Famalicão/Trabalho  
Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 110EXT14**

Inspecionado: (...).  
Tribunal: Cascais / M.º P.º  
Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 163EXT14**

Inspecionado: (...).  
Tribunal: Cascais/Família e Menores  
Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 172EXT14**

Inspecionado: (...).  
Serviço: Serviços de Inspeção/Conselho Superior M.º P.º  
Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Ponto n.º 5** - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-2616/14 – Participação relativa aos Serviços da Instância Local de (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência dos eventos, reportados à escritã de direito (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça uma infração disciplinar, deliberou instaurar procedimento disciplinar.

Mais deliberou o Plenário nomear para instrutora destes autos a senhora inspetora Maria do Carmo Ramos.

**Ponto n.º 6** – Ratificação dos seguintes despachos proferidos pelo senhor Vice-presidente, ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**015ORD14** - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

**026ORD14** - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**:

**Ponto n.º 1** - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINARES:

**Proc. n.º 246DIS13**

Arguida: (...).

Factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de (...).

Nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e pena proposta no relatório final, elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, a arguida (...) violou o dever geral de prossecução do interesse público, o dever geral de zelo e o dever geral de lealdade, a que estava obrigada a observar, considerando ainda os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou:

Condenar (...), técnica de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), na pena de €96,40 de Multa, correspondente a 2,5 remunerações base diárias, multa essa calculada com base no vencimento de técnico de justiça auxiliar, 3.º escalão, por aplicação dos artigos 146.º, al. a), 150.º, n.º 1, 155.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do artigo 2.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 75/2014, de 12/09, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 58/2008, de 09/09, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 3.º, n.ºs 1, 2, al. a), e) e g), 3, 7 e 9, 9.º, n.º 1, al. b), 10.º, n.º 2, e 16.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

O Plenário deliberou, ainda, não suspender a execução da pena aplicada, atendendo à personalidade da arguida, que evidencia dificuldade em aceitar a intervenção do Magistrado, e que, não raras vezes, potencia situações de conflito com os colegas e o próprio público, e aos seus antecedentes disciplinares, concluindo, assim, que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

**Proc. n.º 157DIS14**

Arguida: (...).

Factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da (...).

Nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou concordar com a proposta de arquivamento apresentada pelo senhor Instrutor, constante do relatório, elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, ordenando o arquivamento dos autos.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

**Proc. n.º 215INQ11**

Factos ocorridos no Tribunal da Comarca de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta da senhora Instrutora, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Ponto n.º 3** - Apreciação do seguinte expediente:

**a) E- 2328/14** - Reclamação apresentada junto do Juízo de Média e Pequena Instância Cível de (...).

Deliberação: O Plenário analisou a reclamação apresentada por (...), bem como a resposta do senhor secretário de justiça, e concluiu que os factos participados não têm relevância disciplinar, uma vez que no sistema informático a identificação do inventariado está correta, muito embora, por lapso, a anotação do nome na capa do processo estivesse errada, o que levou a que nos quatro ofícios datados de 13.06.14 se tenha feito constar, para além do nome correto do inventariado, o nome "(...)", facto este que não teve qualquer consequência processual, certo que aquele lapso foi prontamente corrigido logo que a questão foi suscitada pelo mandatário da parte, ora reclamante.

Consequentemente, o Plenário determinou o arquivamento deste expediente.

**b) E-2826/14** - Indicação de Pedro Albino Silva Lopes para secretariar o inspetor Faustino Vicente Matos da Silva.

Deliberação: O Conselho, verificando que se encontram observados os requisitos legais constantes do art.º 122.º, n.º 2, do EFJ, deliberou nada ter a opor, devendo ser proposta ao senhor Diretor-geral da Administração da Justiça a nomeação de Pedro Albino Silva Lopes, escrivão auxiliar, com o número mecanográfico 51941, com efeitos imediatos, para o fim requerido.

**c) E-2839/14** - Indicação de Duarte Pedro César Martins Guerra Correia para secretariar o inspetor Bernardino Gato Milheiras.

Deliberação: O Conselho, verificando que se encontram observados os requisitos legais constantes do art.º 122.º, n.º 2, do EFJ, deliberou nada ter a opor, devendo ser proposta ao senhor Diretor-geral da Administração da Justiça a nomeação de Duarte Pedro César Martins Guerra Correia, escrivão de direito, com o número mecanográfico 18594, com efeitos imediatos, para o fim requerido.

**d) E-2880/14** - Indicação de Nuno Miguel Pereira Alves para secretariar o inspetor Manuel Alberto Alves de Oliveira.

Deliberação: O Conselho, verificando que se encontram observados os requisitos legais constantes do art.º 122.º, n.º 2, do EFJ, deliberou nada ter a opor, devendo ser proposta ao senhor Diretor-geral da Administração da Justiça a nomeação de Nuno Miguel Pereira Alves, técnico de justiça auxiliar, com o número mecanográfico 52818, com efeitos imediatos, para o fim requerido.

**Ponto n.º 4** - Ratificação do seguinte despacho proferido pelo senhor Vice-presidente, ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**Proc. n.º 113DIS13** - Despacho a deferir o pagamento da multa de €200 em quatro prestações mensais, aplicada a (...).

Nada mais havendo a tratar o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão designando o dia **27 de novembro, às 10 horas**, para a próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Vitor Manuel Leitão Ribeiro

---

Maria Hermínia Nery de Oliveira

---

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição